



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ATA DA 15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 12 DE JUNHO DE 2026, ÀS 17H30MIN, PARA APRESENTAÇÃO E EXPLANAÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO, DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2026

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete horas e trinta minutos, no Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, situado no Palácio Oito de Agosto, sede da Câmara Municipal de Votuporanga, localizado na Rua Venezuela, nº 3.819, Praça Vereador Viana Filho, Vila América, realizou-se audiência pública, com transmissão simultânea pelo canal oficial da Câmara Municipal no YouTube e aberta à participação popular, conforme prévia convocação e divulgação, destinada à apresentação, pelo Poder Executivo, do **Substituto ao Projeto de Lei Complementar nº 9/2026**, que institui o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Votuporanga, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; estabelece regras permanentes e de transição para aposentadorias e pensões; dispõe sobre o cálculo e o reajuste dos benefícios; e dá outras providências. Estiveram presentes os Vereadores Carlim Despachante, Daniel David, Débora Romani, Cabo Renato Abdala, Sargento Moreno, Marcão Braz, Natielle Gama, Osmair Ferrari e Ricardo Bozo. Compareceram, ainda, representando o Poder Executivo, o Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, Nilton Santiago, bem como o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – Votuprev, Sr. Adauto Mariola, acompanhado dos servidores Douglas Vinicius Negrini, Rafael Siqueira do Nascimento e Taysson Roberto de Almeida. Registrou-se, também, a presença do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Sr. Thiago Rogeri, acompanhado do representante jurídico, Dr. José Alberto dos Santos. Registrou-se, ainda, a presença dos servidores desta Casa Legislativa Emerson Bortolaia, Larissa Marta Silva Cardoso e Thiago Ruvieri Delalibera, bem como dos servidores públicos municipais e munícipes constantes na lista de presença em anexo a esta ata. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente Daniel David, que declarou aberta a audiência, cumprimentou os presentes e apresentou o objeto da reunião. Na sequência, concedeu a palavra ao Diretor-Presidente do Votuprev. O Sr. Adauto Mariola fez uso da palavra para cumprimentar os presentes e iniciar a explanação acerca da proposta legislativa que trata da reforma da previdência municipal. Destacou, inicialmente, que a proposta foi elaborada por servidores efetivos do próprio Instituto, mencionando nominalmente os envolvidos na construção técnica da matéria. Esclareceu que a necessidade da reforma decorre das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual modificou substancialmente as regras previdenciárias em âmbito nacional. Ressaltou que o município de Votuporanga conseguiu postergar a adequação por aproximadamente sete anos, período em que os servidores que se aposentaram puderam usufruir das regras anteriores, o que considerou um benefício relevante. Informou, ainda, que, durante a elaboração do projeto, houve orientação do Chefe do Poder Executivo e diálogo com o Poder Legislativo no sentido de construir uma proposta que fosse a menos impactante possível, especialmente para os servidores que já integram o regime próprio de previdência. Na sequência, destacou que o objetivo da apresentação era esclarecer os principais pontos da reforma e afastar interpretações equivocadas que vinham sendo divulgadas, ressaltando que a proposta contém regras distintas para dois grupos: os servidores que ingressarem até 31 de dezembro de 2026,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

inclusive aqueles admitidos até essa data após eventual aprovação da lei, e aqueles que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2027, os quais estarão sujeitos a regras diferenciadas. Pontuou que essa divisão tem gerado dúvidas na interpretação do projeto. Ato contínuo, informou que seria realizada uma apresentação dos principais aspectos técnicos da proposta, solicitando ao controlador interno do Votuprev, Sr. Taysson Roberto de Almeida, que procedesse com a exposição por meio de slides. Ressaltou, por fim, que, após a apresentação, seriam abertas as perguntas, observando-se, contudo, que não seriam tratados casos individuais, mas apenas questões de caráter geral. Com a palavra, o controlador interno do Votuprev, Sr. Taysson Roberto de Almeida, iniciou a apresentação destacando que a reforma da previdência decorre, principalmente, de mudanças demográficas, como o aumento da expectativa de vida da população, o que exige ajustes para garantir a sustentabilidade dos regimes previdenciários, tanto o Regime Geral (INSS) quanto os Regimes Próprios. Explicou que a Emenda Constitucional nº 103/2019 passou a exigir expressamente o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários, impondo aos entes federativos a necessidade de adequação de seus sistemas. Ressaltou que os órgãos de controle vêm intensificando a fiscalização sobre os institutos de previdência e os municípios, reforçando a obrigatoriedade dessas adequações. Destacou, ainda, que a implementação da reforma depende de legislação municipal, uma vez que, embora a União estabeleça normas gerais, compete aos municípios regulamentar suas regras específicas. Na sequência, apresentou as principais mudanças trazidas pela proposta, destacando a previsão de três modalidades de aposentadoria: aposentadoria especial, destinada a servidores expostos a agentes nocivos; aposentadoria por incapacidade permanente, em substituição à antiga aposentadoria por invalidez; e aposentadoria da pessoa com deficiência, que passa a contar com critérios próprios e reduzidos, conforme o grau da deficiência. Explicou que a aposentadoria especial passa a ser regulamentada, dispensando a necessidade de judicialização, desde que comprovada a exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos por meio de laudos técnicos. Quanto à aposentadoria por incapacidade permanente, esclareceu que se aplica aos casos em que o servidor não pode ser reabilitado para outra função. Já a aposentadoria da pessoa com deficiência foi destacada como inovação relevante, permitindo redução nos requisitos de idade e tempo de contribuição. Prosseguindo, abordou as regras de transição e as regras permanentes, esclarecendo que as novas regras permanentes se aplicam apenas aos servidores que ingressarem após a vigência da lei, enquanto os servidores atuais contarão com quatro regras de transição. Detalhou a primeira regra, baseada em sistema de pontos, que soma idade e tempo de contribuição. A segunda regra, denominada pedágio, exige cumprimento de tempo adicional correspondente a 50% do período faltante para aposentadoria, ressaltando que esse percentual é inferior ao adotado em outros regimes. A terceira regra, criada especificamente para o município, reduz a idade mínima para aposentadoria dos servidores atuais, fixando-a em 52 anos para homens e 57 anos para mulheres. A quarta regra também foi destacada como inovação local, beneficiando servidores que ingressaram no serviço público em idade mais avançada, permitindo aposentadoria com 15 anos de contribuição. Em seguida, tratou da pensão por morte, explicando a nova metodologia de cálculo baseada em sistema de cotas, com percentual inicial de 60% acrescido de 10% por dependente habilitado, exemplificando situações práticas para melhor

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

compreensão dos presentes. Por fim, apresentou dados atuariais que indicam que a maioria dos servidores já precisaria trabalhar além das regras atuais para completar o tempo de contribuição, concluindo que o impacto da reforma tende a atingir uma parcela menor dos servidores. Encerrou destacando que a proposta visa assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, garantindo a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal a longo prazo. Feita a explicação, colocaram-se à disposição para esclarecimentos. Com a palavra, o vereador Cabo Renato Abdala solicitou esclarecimentos acerca da relação entre a legislação federal e a municipal no que se refere às alíquotas de contribuição previdenciária, destacando a necessidade de esclarecer informações equivocadas que vinham sendo divulgadas, no sentido de que o projeto aumentaria a contribuição dos servidores. Em resposta, o Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Adauto Mariola, esclareceu que não haverá alteração na alíquota de contribuição dos servidores, permanecendo fixada em 14%, assim como a contribuição patronal do município. Ressaltou que esse percentual já corresponde ao limite estabelecido pela legislação vigente, não havendo qualquer aumento previsto no projeto. Na sequência, o vereador Osmair Ferrari questionou sobre a vigência das novas regras, indagando se a idade mínima de 65 anos para homens se aplicaria apenas aos servidores que ingressarem a partir de 2027, enquanto aqueles já em atividade estariam sujeitos às regras de transição, com idade mínima distinta. O Sr. Adauto Mariola confirmou o entendimento, explicando que os servidores que ingressarem até 31 de dezembro de 2026 estarão sujeitos às regras de transição. Já aqueles que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2027 se submeterão às novas regras permanentes, ingressando no regime já cientes das exigências. Destacou que a proposta buscou evitar impactos abruptos aos servidores atuais, especialmente àqueles próximos da aposentadoria. Com a palavra, a vereadora Natielle Gama levantou questionamento quanto ao § 1º do art. 23 do projeto, apontando possível interpretação de que pensões por morte poderiam ser concedidas em valor inferior ao salário mínimo nacional, solicitando esclarecimentos sobre o tema. Em resposta, o Sr. Adauto Mariola esclareceu que o valor total da pensão por morte não pode ser inferior ao salário mínimo. No entanto, explicou que, quando há mais de um dependente, o valor do benefício é rateado entre eles, podendo resultar em parcelas individuais inferiores ao salário mínimo, sem que isso represente irregularidade. Aproveitou a oportunidade para destacar que, para os servidores vinculados ao regime até 31 de dezembro de 2026, permanece a regra de exclusão dos 20% menores salários de contribuição no cálculo da média, o que contribui para a elevação do valor final do benefício. Na sequência, o vereador Sargento Moreno questionou se a exclusão dos menores salários implicaria garantia de aposentadoria com base no último salário percebido pelo servidor. O Sr. Adauto Mariola respondeu negativamente, esclarecendo que há distinção entre os critérios de cálculo. Explicou que o direito à aposentadoria com base no último salário está vinculado à regra da paridade, aplicável aos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que cumpram os requisitos legais. Para os demais servidores, o cálculo se dá pela média das contribuições desde julho de 1994, sendo possível excluir os 20% menores salários, o que eleva o valor da média, mas não garante equivalência com a última remuneração. Ainda com a palavra, o vereador Sargento Moreno apresentou novo questionamento, referente à situação de servidores que ocupam funções de chefia, direção ou divisão, indagando qual remuneração é considerada

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

para fins de aposentadoria. Em resposta, o Sr. Adauto Mariola explicou que, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, deixou de ser permitida a incorporação de gratificações ou diferenças remuneratórias ao salário para fins de aposentadoria. Esclareceu que, até 2019, tais incorporações eram admitidas conforme a legislação vigente à época, porém, atualmente, o servidor se aposenta com base no cargo efetivo, não havendo incidência de contribuição previdenciária sobre eventuais diferenças decorrentes do exercício de funções comissionadas. Não havendo mais questionamentos por parte dos vereadores, a palavra foi franqueada ao público presente para manifestação. Com a palavra, um servidor público municipal fez uso da palavra e questionou acerca da contribuição patronal, indagando qual parcela deixaria de ser aportada pelo Município com a reforma, considerando que os servidores passariam a contribuir por mais tempo e com aumento de alíquota. Mencionou que foi informado que a Prefeitura contribuiria com 14%, mas acreditava haver outras reduções. Na oportunidade, também questionou a finalidade da audiência pública, destacando que, embora seja espaço de debate e eventuais correções, já constava no Diário Oficial a previsão de votação do projeto na segunda-feira subsequente, o que, em seu entendimento, dificultaria a incorporação de eventuais ajustes discutidos naquele momento. Em resposta, o controlador interno do Votuprev, Sr. Taysson Roberto de Almeida, agradeceu a manifestação e esclareceu que, atualmente, o Município contribui com a alíquota patronal de 14%, acrescida de alíquota suplementar de 11,33% sobre a base de cálculo dos vencimentos dos servidores. Informou que, com a reforma, estudos atuariais indicam a redução dessa alíquota suplementar para aproximadamente 3,71%, o que representaria economia estimada em cerca de R\$ 800.000,00 para a administração direta. Ressaltou, ainda, que o projeto vem sendo elaborado e amplamente discutido há meses, inclusive com realização de ajustes internos por servidores do Instituto, de modo a apresentar a melhor proposta possível, destacando que diversas alterações já foram realizadas antes de sua apresentação pública. Na sequência, outro servidor público municipal fez uso da palavra e questionou sobre a situação de servidores que ingressaram inicialmente como celetistas ou por meio de contratos temporários e, posteriormente, tornaram-se estatutários, indagando especificamente acerca do direito à integralidade, uma vez que, conforme seu entendimento, o período como celetista não garantiria tal direito. Em resposta, o Diretor de Benefícios do Votuprev, Sr. Rafael Siqueira do Nascimento, cumprimentou os presentes e esclareceu que, anteriormente, não havia distinção clara quanto ao conceito de ingresso no serviço público, sendo considerado tanto para celetistas quanto para estatutários. Contudo, destacou que, por volta de 2020, houve alteração de entendimento por parte do Tribunal de Contas, passando a considerar, para fins das regras de transição (especialmente as de 2003), apenas o ingresso em cargo efetivo mediante concurso público. Assim, servidores que eram celetistas à época não teriam direito a tais regras, passando a adquiri-lo apenas a partir do ingresso como estatutários — no caso do município, a partir de 2011. Esclareceu, ainda, que a data de referência para definição da regra aplicável é a do ingresso no cargo efetivo por concurso público, sendo que aqueles que ingressaram até 31 de dezembro de 2003 podem fazer jus às regras de integralidade e paridade. Com a palavra, o Vereador Sargento Moreno apresentou questionamento acerca da participação do ente patronal, mencionando informação previamente apresentada em reunião no plenário, segundo a qual o Município

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

aportaria aproximadamente R\$ 74 milhões ao Instituto, solicitando esclarecimentos adicionais sobre esse valor. Em resposta, o Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Adauto Mariola, confirmou a informação, esclarecendo que, mesmo com a redução da alíquota suplementar para cerca de 3,71%, o Município ainda arcará com aproximadamente R\$ 76 milhões para cobertura do déficit atuarial. Explicou que a contribuição será composta pelos 14% do servidor, 14% da parte patronal e a alíquota suplementar, até a amortização desse montante. Destacou que o projeto foi amplamente debatido, inclusive com os vereadores, que contribuíram com melhorias, especialmente nas regras de transição. Ressaltou que tais ajustes — como a redução de idade em determinadas regras — geraram impacto financeiro, resultando no custo estimado de R\$ 76 milhões. Salientou que, caso fosse aplicada integralmente a Emenda Constitucional nº 103/2019, como ocorreu em outros entes, esse custo seria praticamente zerado, evidenciando que as alterações realizadas buscaram beneficiar os servidores. Na sequência, um servidor público municipal fez novo questionamento, indagando sobre a impossibilidade de inclusão de verbas como periculosidade e insalubridade na base de cálculo da contribuição previdenciária, argumentando que, caso houvesse contribuição sobre tais valores, seria possível refletir em benefício maior no momento da aposentadoria, especialmente considerando perdas como ticket alimentação e adicionais atualmente recebidos. Em resposta, o controlador interno do Votuprev, Sr. Taysson Roberto de Almeida, esclareceu que, conforme as boas práticas previdenciárias e a legislação vigente, verbas de natureza temporária não devem compor a base de cálculo da contribuição. Destacou que, embora possam ser recebidas com habitualidade, tais verbas não são inerentes ao cargo e podem cessar a qualquer momento, razão pela qual não integram a base contributiva. Informou que esse entendimento decorre de orientação jurídica consolidada desde a criação do Instituto, havendo previsão legal de que adicionais de insalubridade e periculosidade não sofrem incidência de contribuição previdenciária. Na sequência, o mesmo servidor complementou seu questionamento, indagando sobre a possibilidade de alteração dessa regra por meio da presente reforma, questionando se haveria viabilidade jurídica para que o Legislativo promovesse tal modificação, considerando que, em seu entendimento, não haveria prejuízo ao sistema e poderia representar benefício aos servidores. Em resposta conjunta, o controlador interno do Votuprev, Sr. Taysson Roberto de Almeida, e o Diretor de Benefícios, Sr. Rafael Siqueira do Nascimento, esclareceram que a matéria demanda análise aprofundada das jurisprudências mais recentes dos tribunais, a fim de garantir segurança jurídica. Informaram que a sugestão foi devidamente registrada e poderá ser objeto de estudo e eventual discussão futura, independentemente da tramitação da reforma, por meio de alteração legislativa específica. Ressaltaram que a Procuradoria Geral do Município e a Procuradoria da Câmara possuem competência para emitir parecer técnico sobre a viabilidade da medida. Complementaram que tais verbas possuem caráter indenizatório — como ocorre também com horas extras — não integrando a base de contribuição previdenciária, diferentemente das verbas remuneratórias, como salário e adicionais por tempo de serviço, sendo essa a prática adotada pelos regimes próprios de previdência. Com a palavra, o Vereador Cabo Renato Abdala fez uso da palavra para complementar esclarecimento anteriormente prestado, dirigindo-se ao servidor que havia apresentado questionamento. Esclareceu que matérias relativas a direito previdenciário são de

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

iniciativa exclusiva do Poder Executivo, não cabendo aos vereadores a proposição de projetos nesse sentido, sob pena de inconstitucionalidade. Informou, ainda, que havia consultado previamente a Procuradoria da Câmara acerca da possibilidade levantada, sendo-lhe esclarecido que, após as alterações promovidas em âmbito federal, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento pela impossibilidade de incidência de contribuição previdenciária sobre verbas não incorporáveis, tais como terço constitucional de férias, serviços extraordinários, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade e gratificações de caráter temporário. Ressaltou que tal posicionamento encontra-se vigente desde as alterações legislativas ocorridas em 2019. Na sequência, o Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Adauto Mariola, complementou a resposta, dirigindo-se ao servidor, informando que a matéria já havia sido objeto de debate anterior, inclusive com participação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais. Destacou que, apesar da compreensão das demandas apresentadas, tanto a instrução normativa do Ministério da Previdência quanto o entendimento do Supremo Tribunal Federal não permitem a inclusão dessas verbas na base de contribuição. Acrescentou, ainda, que, caso tais verbas passassem a compor a base contributiva, não seria possível estabelecer distinções entre servidores, devendo a regra ser aplicada de forma geral. Explicou que, em razão do cálculo dos benefícios ser realizado por média, poderiam ocorrer situações em que o servidor contribuiria sobre determinadas verbas sem necessariamente incorporá-las ao benefício final, o que reforça a razão pela qual tais parcelas transitórias não integram a base de contribuição previdenciária. Com a palavra, o representante jurídico do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Dr. José Alberto dos Santos, formulou questionamento, destacando que, periodicamente, os servidores são submetidos a alterações na legislação previdenciária em decorrência de determinações superiores. Observou que o município de Votuporanga frequentemente se antecipa na implementação dessas mudanças. Diante disso, apresentou dois questionamentos: o primeiro, acerca da projeção de durabilidade da nova legislação proposta, com base nos cálculos atuariais realizados; e o segundo, se a reforma contempla o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal relativo à consideração de verbas como insalubridade para fins de benefício previdenciário. Em resposta, o Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Adauto Mariola, esclareceu que o cálculo atuarial é projetado para um horizonte de 75 anos, conforme metodologia adotada, sendo essa a estimativa de sustentabilidade do regime. Acrescentou que diversos municípios da região, como São José do Rio Preto, Jales, Fernandópolis e Santa Fé do Sul, já realizaram suas reformas previdenciárias. Ressaltou, ainda, que, no caso de Votuporanga, não havia sido implementada anteriormente uma reforma completa, tendo ocorrido apenas a adequação da alíquota de contribuição dos servidores de 11% para 14%, medida obrigatória imposta a todos os municípios, não existindo atualmente ente federativo com alíquota inferior a esse percentual. Na sequência, o Diretor de Benefícios do Votuprev, Sr. Rafael Siqueira do Nascimento, complementou a resposta, esclarecendo que, caso o Município não tivesse promovido a adequação da alíquota à época (entre 2019 e 2020), teria seu Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) bloqueado, ficando impedido de receber transferências voluntárias. Destacou que, embora as medidas impactem diretamente os servidores, há imposições técnicas e legais que obrigam sua implementação. Com a palavra, o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Sr. Thiago Rogeri, manifestou-se no

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sentido de justificar o posicionamento da entidade sindical. Informou que o sindicato acompanha o tema desde 2019, quando surgiu a necessidade da reforma, destacando que houve tentativa de postergar sua implementação para reduzir impactos imediatos aos servidores. Afirmou que, diante do cenário atual, chegou-se à alternativa “menos gravosa”, construída com participação do sindicato, conselheiros do Votuprev e servidores, inclusive da Câmara Municipal, todos igualmente submetidos às novas regras. Destacou que a reforma também gera impacto positivo nas contas do Município, especialmente quanto à redução do déficit e possibilidade de reequilíbrio financeiro. Informou que, diante dessa perspectiva de economia, o sindicato já solicitou ao Poder Executivo a possibilidade de retorno financeiro aos servidores, tendo apresentado proposta nesse sentido, cuja viabilidade dependerá de estudo de impacto orçamentário. Ressaltou que a entidade busca mitigar os efeitos negativos da reforma e transformá-los em benefícios aos servidores. Prosseguindo, alertou os vereadores quanto à necessidade de responsabilidade na gestão dos recursos decorrentes dessa economia, especialmente diante de demandas futuras, como o enquadramento de educadores e técnicos da educação, que impactarão significativamente a folha de pagamento. Ressaltou que não concorda com eventual utilização desse alívio financeiro para criação de cargos, concessão de reajustes seletivos ou benefícios a grupos específicos, defendendo que eventuais melhorias sejam estendidas a todos os servidores, desde que haja viabilidade orçamentária. Na sequência, o Vereador Cabo Renato Abdala retomou a palavra e afirmou que há compromisso firmado pelo Poder Executivo junto à Câmara Municipal no sentido de que, com a aprovação da reforma, serão encaminhadas soluções para duas demandas prioritárias: o enquadramento dos educadores e de determinados cargos técnicos, estimado em aproximadamente R\$ 23 milhões, bem como a implementação do descongelamento de benefícios de forma parcelada. Ressaltou que tal compromisso foi assumido pelo Prefeito em reunião realizada a pedido dos vereadores, registrando, ainda, que, caso não haja cumprimento, adotará postura de oposição, defendendo que não sejam aprovadas novas matérias enquanto não houver atendimento das demandas pactuadas. Por fim, o Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Adaauto Mariola, voltou a se manifestar, dirigindo-se ao Presidente do Sindicato, pedindo escusas por não ter mencionado anteriormente a participação da entidade nas discussões. Destacou que foram realizadas inúmeras reuniões com representantes sindicais, conselhos deliberativo e fiscal do Votuprev, bem como debates telefônicos, ressaltando a importância da contribuição do sindicato no aprimoramento do projeto. Recordou, inclusive, que a versão inicial da proposta foi objeto de críticas por parte do sindicato, o que motivou revisões e melhorias até a consolidação do texto apresentado. Com a palavra, um servidor público municipal formulou questionamento acerca dos critérios de cálculo dos proventos de aposentadoria para os servidores que não possuem direito à integralidade, especificamente aqueles ingressos no serviço público após 31 de dezembro de 2003. Indagou se, nesses casos, o cálculo seria realizado com base na média de todos os salários de contribuição, com exclusão dos 20% menores, conforme seu entendimento, mencionando possível divergência entre os dispositivos constantes dos artigos 15 e 31 do projeto, o que estaria gerando dúvidas interpretativas. Em resposta, o servidor do Votuprev, Sr. Douglas Vinicius Negrini, esclareceu que, de fato, para os servidores que ingressaram após 31 de dezembro de 2003 e que terão seus proventos calculados pela média, esta é apurada com base em 80% das maiores

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contribuições realizadas desde julho de 1994, sendo excluídas as menores contribuições, o que tende a elevar o valor final da média. Destacou que, diferentemente do regime federal, que considera 100% das contribuições, a adoção dos 80% no âmbito municipal representa uma melhoria no cálculo do benefício. Explicou ainda que, para os servidores que já se encontram no serviço público até a entrada em vigor da nova legislação (prevista para 1º de janeiro de 2027), o valor da aposentadoria corresponderá a 100% da média apurada. Por outro lado, para os futuros servidores que ingressarem após essa data, o cálculo partirá de 60% da média, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos. Ilustrou com exemplo prático, demonstrando que, para atingir 100% da média, seria necessário alcançar 40 anos de contribuição, caso contrário o percentual será proporcionalmente inferior. Na sequência, o mesmo servidor público municipal apresentou novo questionamento, desta vez acerca da redução da alíquota de aporte suplementar indicada no projeto, que passaria de 11,33% para 3,71% já a partir de 2027, conforme recomendação da consultoria atuarial contratada. Indagou o motivo da redução abrupta, sem transição gradual, manifestando preocupação quanto à possível transferência do ônus futuro aos servidores. O Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Adauto Mariola, respondeu que a definição da alíquota decorre de avaliação atuarial realizada por sistema específico, a partir da base cadastral dos servidores. Esclareceu que o percentual de 11,33% foi calculado com base na legislação vigente anterior, enquanto o novo percentual de 3,71% resulta de estudo atuarial já considerando as alterações propostas pela reforma previdenciária. Ressaltou que o prazo de equacionamento do déficit foi estendido até 2046, diluindo o impacto financeiro ao longo do tempo. O Controlador Interno, Sr. Taysson Roberto de Almeida, complementou informando que a avaliação atuarial é uma exigência anual do Ministério da Previdência, sendo o atuário responsável por definir a alíquota necessária para o equilíbrio do regime. Explicou que a redução da alíquota decorre das mudanças estruturais propostas, especialmente o aumento do tempo de contribuição e da idade de aposentadoria dos futuros servidores, o que impacta diretamente a sustentabilidade do sistema. Destacou, ainda, que o aumento da expectativa de sobrevida — sobretudo entre as mulheres — eleva o tempo de recebimento dos benefícios, exigindo adequações no custeio para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. O Sr. Adauto Mariola retomou a palavra para complementar que a avaliação atuarial projeta um horizonte de 75 anos e que a nova proposta cria distinção entre os servidores atuais e os futuros ingressantes, sendo que estes últimos estarão sujeitos a regras mais rígidas, assumindo, em tese, maior parcela do ajuste necessário ao equilíbrio do sistema. Por fim, o servidor do Votuprev, Sr. Douglas Vinicius Negrini, acrescentou considerações históricas, destacando que, em períodos anteriores, não havia contribuição previdenciária por parte dos servidores, o que contribuiu para a formação do déficit atual. Ressaltou também que as alíquotas de contribuição do ente público e dos servidores são equivalentes (14%), conforme determinação constitucional. Ademais, lembrou que, até março de 2012, os benefícios como auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família eram custeados pelo INSS, passando posteriormente a ser suportados pelo próprio município, o que representa impacto financeiro significativo e contínuo aos cofres públicos. Com a palavra, um servidor público municipal formulou questionamento acerca da aposentadoria especial, informando exercer a função de agente de saúde e indagando se as profissões que possuem direito a essa modalidade

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

de aposentadoria seriam discriminadas no projeto de lei ou se tal definição ocorreria em momento posterior. Em seguida, o Vereador Cabo Renato Abdala complementou o questionamento, esclarecendo que a matéria já havia sido objeto de discussão em reunião realizada no plenarinho com representantes do Poder Executivo. Destacou que tais categorias dependem de regulamentação por meio de lei complementar específica, distinta da presente proposta previdenciária. Ressaltou, ainda, que houve questionamento por parte dos vereadores, especialmente quanto à categoria dos agentes de saúde, que recentemente passou a contar com previsão em legislação federal, ocasião em que o Prefeito solicitou a realização de levantamento sobre os direitos à aposentadoria especial e ao adicional de insalubridade, concluindo que não há necessidade de previsão específica na presente lei previdenciária. Na sequência, com a palavra, o servidor do Votuprev, Sr. Douglas Vinicius Negrini, respondeu ao questionamento esclarecendo que, conforme exposto anteriormente, o município não possuía previsão legal estruturada acerca da aposentadoria especial, razão pela qual, até então, os servidores que entendiam possuir tal direito necessitavam recorrer ao Poder Judiciário, por meio de mandado de injunção junto ao Supremo Tribunal Federal, para sua concessão. Informou que a reforma em discussão passa a contemplar essa situação. Esclareceu, ainda, que não cabe à lei elencar categorias específicas para fins de aposentadoria especial, uma vez que o critério determinante é a efetiva exposição do servidor a agentes nocivos, sejam eles químicos, físicos ou biológicos. Destacou que, no âmbito municipal, diversos profissionais podem estar sujeitos a tais condições, sendo necessária a comprovação por meio de laudos técnicos. Informou que o reconhecimento da atividade especial dependerá da emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), documento elaborado pelo setor de Segurança e Medicina do Trabalho da Prefeitura, o qual caracteriza a natureza das atividades exercidas. Acrescentou que, caso haja dúvidas quanto às informações constantes no PPP, poderão ser solicitados documentos complementares, como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) e o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos). Por fim, esclareceu que a questão específica dos agentes de saúde ainda depende da conclusão da tramitação legislativa em âmbito federal, uma vez que a proposta mencionada ainda não foi definitivamente convertida em emenda constitucional, razão pela qual o município aguarda a definição para eventual adequação normativa. Dando continuidade, com a palavra, uma servidora pública municipal formulou questionamento acerca da elaboração dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP), indagando se estes seriam baseados nos exames periódicos realizados anualmente pelos servidores ou elaborados diretamente pelo setor competente. Em resposta, o servidor do Votuprev, Sr. Douglas Vinicius Negrini, esclareceu que o PPP já é elaborado pelo município desde 2004, especialmente para atendimento às exigências do INSS, sendo confeccionado pelo setor de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT). Ressaltou que se trata de documento essencial para a concessão da aposentadoria especial, devendo ser elaborado com rigor técnico. Destacou, ainda, que o recebimento de adicional de insalubridade ou periculosidade não é, por si só, suficiente para caracterizar o direito à aposentadoria especial, sendo imprescindível a comprovação da efetiva exposição a agentes nocivos, conforme registrado no PPP. Na sequência, com a palavra, outra servidora pública municipal apresentou questionamento acerca do déficit atuarial estimado em aproximadamente R\$ 190 milhões, mencionando que, em

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

projeção anterior (2025), havia previsão de equacionamento até o ano de 2036. Indagou, assim, o motivo do aumento do tempo e das exigências para os futuros servidores, considerando a previsão anterior de equilíbrio em prazo inferior. Em resposta, o Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Adauto Mariola, esclareceu que a avaliação atuarial anterior foi realizada com base na legislação vigente à época, ao passo que a nova projeção considera as alterações trazidas pela proposta em discussão. Explicou que o cálculo atuarial é projetado para um horizonte de 75 anos, contemplando toda a massa de servidores atuais e futuros, sendo que a nova regra estabelece distinção entre aqueles que ingressarem a partir de 1º de janeiro de 2027, os quais estarão sujeitos a critérios mais rigorosos, como maior idade mínima e maior tempo de contribuição. Ressaltou que, para os servidores atualmente em atividade, as alterações são menos impactantes, sendo que, em muitos casos, não haverá necessidade de ampliação significativa do tempo de trabalho, em razão das regras de transição, como o pedágio. Na sequência, a mesma servidora apresentou questionamento de caráter pessoal, relatando possuir aproximadamente 20 anos de tempo de serviço como professora e expectativa de aposentadoria em cerca de cinco anos, segundo simulação previamente realizada. Manifestou preocupação quanto às mudanças trazidas pela nova legislação e ao curto prazo para análise do projeto, indagando quais seriam os impactos concretos em sua situação. Em resposta, o Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Adauto Mariola, esclareceu que não houve alteração no tempo de contribuição exigido para professores, permanecendo em 25 anos. Contudo, destacou a necessidade de cumprimento da idade mínima, fixada em 52 anos para mulheres, o que pode implicar na necessidade de permanência adicional em atividade, a depender da situação individual. Complementando a resposta, o Diretor de Benefícios do Votuprev, Sr. Rafael Siqueira do Nascimento, esclareceu acerca da regra de transição por pedágio, destacando que, para os servidores próximos da aposentadoria, poderá ser exigido acréscimo de 50% sobre o tempo restante para cumprimento dos requisitos. Exemplificou que, em caso de faltarem seis meses para completar o tempo mínimo, o servidor deverá cumprir mais três meses adicionais. Informou, ainda, que cada caso demanda análise individualizada, sendo que o Votuprev disponibiliza canais de atendimento, inclusive via WhatsApp, para realização de simulações baseadas na legislação vigente. Retomando a palavra, o Diretor-Presidente do Votuprev acrescentou que, a depender do caso concreto, o servidor poderá se enquadrar em diferentes regras de transição, inclusive com possibilidade de aposentadoria aos 51 anos, mediante aplicação do pedágio. Na sequência, a servidora formulou novo questionamento, informando possuir dois cargos públicos, com carga horária elevada, manifestando preocupação quanto ao impacto das novas regras, especialmente no segundo vínculo, que estará sujeito integralmente à nova legislação, podendo resultar em aposentadoria em idade mais avançada. Em resposta, o Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Adauto Mariola, reconheceu a complexidade da situação, destacando que, embora a legislação assegure regras diferenciadas para o magistério em razão das condições de trabalho, a acumulação de cargos implica, naturalmente, em maior exigência ao longo do tempo, sendo necessária análise individual para definição precisa das condições de aposentadoria. Encerrados os questionamentos, o Presidente da audiência, Vereador Daniel David, abriu espaço para as considerações finais. Com a palavra, o Diretor-Presidente do Votuprev, Sr. Adauto Mariola, agradeceu a presença dos vereadores, servidores e

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

munícipes, ressaltando a importância da participação popular para esclarecimento das dúvidas, considerando a complexidade e extensão do projeto em discussão. Destacou que a proposta foi elaborada por servidores efetivos, buscando atender da melhor forma possível aos interesses do funcionalismo público. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Daniel David agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a audiência pública. A presente audiência foi integralmente gravada, ficando a cópia dos documentos apresentados à disposição dos interessados junto ao Processo Legislativo nº 661/2026, arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Votuporanga. Esta ata constitui resumo dos trabalhos, podendo a íntegra ser acessada por meio do link abaixo. Nada mais havendo a tratar, eu, Larissa Marta Silva Cardoso, Servidora Pública desta Casa Legislativa, lavro a presente ata, que será assinada digitalmente por mim e pelo Vereador que conduziu os trabalhos. Plenário Dr. Octávio Viscardi, data supra.

Link da audiência no YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=oWoXQFIEsG8&t=4746s>

DANIEL DAVID
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>

RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 12 DE JUNHO DE 2026

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
LARISSA MARTA SILVA CARDOSO	DOCUMENTO ASSINADO	15/06/2026 21:11:24

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: YQEIAQIL+eE= | VALID_FROM: 2025-01-09 16:57:00 | VALID_TO: 2028-01-09 16:57:00 | FINGERPRINT: 9CF754A5F88856FFB4E1652E3827F35EC34B748F | ISSUER: AC SOLUTI Multipla v5 | RDN_ISSUER: /C=BR/O=ICP-Brasil/OU=AC SOLUTI v5/CN=AC SOLUTI Multipla v5 | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: D5CE83DD0564B531D2C03621084AF4FBFF069FDA | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

ASSINANTE	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	16/06/2026 09:10:33

FRIENDLY_NAME: | COUNTRY: Brazil/BR | REGION: São Paulo/SP | CITY_ZIP_CODE: Fernandópolis_15600-000 | TIMEZONE: America/Sao_Paulo | LAT/LON: -20.2997/-50.298 | INTERNET_SERVICE_PROVIDER: Plis Inteligência em Tecnologia Ltda | LOCAL_IP: 54.232.189.113 | REMOTE_IP: 177.84.63.106 | HASH: SHA256 | SERIAL: MgTadpZl/U8J8g== | VALID_FROM: 2025-12-18 19:07:06 | VALID_TO: 2026-12-18 19:07:06 | FINGERPRINT: FFA44D3F1185A028977E41F9DA0433B3913C8C6F | ISSUER: AC SyngularID Multipla | RDN_ISSUER: /C=BR/OU=AC SyngularID/O=ICP-Brasil/CN=AC SyngularID Multipla | KEY_ALGORITHM: rsaEncryption | KEY_FINGERPRINT: 19058B56020389EE7927B58042DA09DD7311E4CE | SIGN_ALGORITHM: sha256WithRSAEncryption.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **ATA DA 15ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE 12 DE JUNHO DE 2026** - chave de acesso: **PROTM-101138-3J202Y-7Q0N3M**, adicionado em **15/06/2026 às 14:01:34**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.